

LEI N° 1.167/2017.

1

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do *Município da Gameleira* para o exercício financeiro de **2018** e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Gameleira, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2018** em **R\$ 64.000.000,00 (Sessenta e quatro milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 45.065.000,00 (Quarenta e cinco milhões e sessenta e cinco mil reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 18.935.000,00 (Dezoito milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais)**.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$.	3.350.000,00
b) Receita Patrimonial	R\$	590.000,00
c) Receitas de Serviços	R\$	1.426.000,00
d) Transferências Correntes	R\$	62.930.000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$	920.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$.	(7.026.000,00)
Subtotal	R\$.	62.190.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Créditos	R\$	10.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	100.000,00
c) Transferência de Capital	R\$.	1.700.000,00
Subtotal	R\$	1.810.000,00
Total	R\$	64.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.



A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

3

1321.00.1.1.00	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	10.000,00
1718.04.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FMAS	R\$	770.000,00
1718.10.3.1.00	Transferências de Convênios da União Dest. a Programas	R\$	100.000,00
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado	R\$	50.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Tranferências do Estado	R\$	50.000,00
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R\$	10.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	2.215.000,00
	Subtotal	R\$	3.215.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	20.000,00
1630.00.1.1.00	Serviços de Saúde	R\$	470.000,00
1718.03.1.1.00	Serviços Atendimentos a Saúde Atenção Básica	R\$	4.780.000,00
1718.10.1.1.00	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	10.000,00
1921.99.1.1.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	20.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições - FMS	R\$	10.000,00
2118.01.2.1.00	Operações de Créditos	R\$	10.000,00
2418.03.1.1.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	200.000,00
2428.03.1.1.00	Transf. De Conv. da União para o SUS	R\$	100.000,00
2428.10.1.1.00	Transf. De Conv. dos Estados para o SUS	R\$	100.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	8.605.000,00
	Subtotal	R\$	14.325.000,00





C) SERVICOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA – SAAEG

4

1921.99.1.1.04	Outras Indenizações - SAAEG	R\$	300.000,00
1922.99.1.1.04	Outras Restituições - SAAEG	R\$	10.000,00
	<i>Repassse Financeiro</i>	R\$	1.800.000,00
	Subtotal	R\$	2.110.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊN CIA	VALOR
01 Legislativa	3.245.000,00	250.000,00		3.495.000,00
04 Administração	6.584.500,00	958.500,00		7.543.000,00
06 Segurança Pública	120.000,00	315.000,00		435.000,00
08 Assistência Social	2.970.000,00	720.000,00		3.690.000,00
09 Previdência Social	100.000,00			100.000,00
10 Saúde	13.550.000,00	1.595.000,00		15.145.000,00
12 Educação	20.190.000,00	1.960.000,00		22.150.000,00
13 Cultura	1.595.000,00	165.000,00		1.760.000,00
14 Direitos da Cidadania	60.000,00	20.000,00		80.000,00
15 Urbanismo		1.700.000,00		1.700.000,00
16 Habitação		100.000,00		100.000,00
17 Saneamento	201.000,00	361.000,00		562.000,00
18 Gestão Ambiental	1.785.000,00	410.000,00		2.195.000,00
20 Agricultura	130.000,00	245.000,00		375.000,00
25 Energia	190.000,00	105.000,00		295.000,00
26 Transporte	215.000,00	150.000,00		365.000,00

27 Desporto e Lazer	210.000,00	450.000,00		660.000,00
28 Encargos Especiais	0,00	600.000,00		600.000,00
99 Reserva de Contingência			2.750.000,00	2.750.000,00 ⁵
Total.....	51.145.500,00	10.104.500,00	2.750.000,00	64.000.000,00

II - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
1010 - CÂMARA MUNICIPAL	3.245.000,00	250.000,00		3.495.000,00
2010 - GABINETE DA PREFEITA	601.000,00	95.000,00		696.000,00
2020 - SECRETARIA DA FAZENDA	1.715.000,00	650.000,00	2.750.000,00	5.115.000,00
2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.936.000,00	415.000,00		4.351.000,00
2040 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	255.000,00	10.000,00		265.000,00
2050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	21.890.000,00	1.475.000,00		23.365.000,00
2060 - SECRETARIA DE SAUDE	500.000,00	20.000,00		520.000,00
2070 - SEC. DES. SOCIAL E POLITICA MULHER EMPREGO	220.000,00	10.000,00		230.000,00
2080 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, E SERVIÇOS URBANO	560.000,00	4.955.000,00		5.515.000,00
2090-SEC. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE	130.000,00	45.000,00		175.000,00
2099 - SEC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.000,00	75.000,00		170.000,00
4090- CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS MATA	433.500,00	19.500,00		453.000,00
Subtotal.....	33.580.500,00	8.019.500,00	2.750.000,00	44.350.000,00



III- DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RES.DE CONTINGÊNCIA	VALOR ⁶
FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	2.815.000,00	400.000,00		3.215.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.050.000,00	1.275.000,00		14.325.000,00
SAAEG - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA	1.700.000,00	410.000,00		2.110.000,00
Subtotal.....	17.565.000,00	2.085.000,00	2.750.000,00	19.650.000,00
Total.....	51.145.500,00	10.104.500,00	2.750.000,00	64.000.000,00

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	33.843.000,00
b) Juros e Encargos Sociais	R\$	5.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	17.297.500,00
Subtotal.....	R\$	51.145.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	9.454.500,00
b) Amortização da Dívida	R\$	650.000,00
Subtotal.....	R\$	10.104.500,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	2.750.000,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	<i>2.750.000,00</i>
<i>Total.....</i>	<i>R\$</i>	<i>64.000.000,00</i>

Art. 4º - No termo do artigo 156 da Lei Municipal nº 1.159/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total das despesas fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

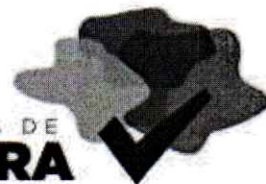
III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2017 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.





Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei e do Art. 20, incisos I a IV da Lei nº 1.159/17 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, 26 de Setembro de 2017.


Verônica Maria de Oliveira Souza

- Prefeita -